



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**ATA N.º 13/2012**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA,  
REALIZADA NO DIA 12 DE JULHO DE  
2012: -----**

----- Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, nesta Vila de Mira e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu esta, sob a direção do ex.mº. sr. Presidente da Câmara, Dr. João Maria Ribeiro Reigota, estando presentes os vereadores senhores dr. Manuel de Jesus Martins, João Evangelista Rocha de Almeida, drª. Sandra Margarida Santos Pereira, Luis Filipe Cruz Barreto, dr. Luis Miguel dos Santos Grego e prof. Saul dos Santos Rico. Presentes também os chefes da Divisão Administrativa e Jurídica, drª. Carmen da Conceição Santos, da Divisão de Obras Municipais, Engº. Rui Manuel Reixa da Cruz Silva, da Divisão de Ordenamento e Ambiente, dr. Ângelo Manuel Morais Lopes e da Divisão de Educação, Cultura e Desporto, drª. Brigitte Maria Capeloa. -----

**----- APROVAÇÃO DA ATA: -----**

----- Foi posta à aprovação a ata da reunião ordinária realizada em 14 de junho de 2012, tendo sido dispensada a sua leitura, pelo facto do respetivo texto ter sido disponibilizado na plataforma “Arquivo”, em 10 de junho de 2012, tendo a mesma sido aprovada por maioria, com uma abstenção por parte do sr. Vereador João Evangelista Rocha de Almeida. -----

**----- FINANÇAS MUNICIPAIS: -----**

----- Foi presente o resumo diário da Tesouraria n.º 132, de onze de julho corrente, com um saldo orçamental de 470.525,49 € (quatrocentos e setenta mil, quinhentos e vinte e cinco euros e quarenta e nove cêntimos). -----

**----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----**

----- Neste espaço da reunião não se verificaram intervenções. -----

**----- DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JURÍDICA: -----**



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**----- SUPRESSÃO DA REALIZAÇÃO DA 2ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO CAMARÁRIO, DO MÊS DE AGOSTO DE 2012:-----**

----- A câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 172/2012**, do sr. presidente da câmara, de 05 de julho de 2012, no sentido da supressão da realização da 2ª. reunião ordinária do executivo municipal, que deveria ter lugar no dia 23 de agosto próximo, em virtude de se tratar do período de férias, em que se prevê a inexistência de quórum para que o órgão possa funcionar. -----

**----- CONCESSÃO DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS – “MS DANCE CLUB”, SITO NA PRAIA DE MIRA: -----**

-----A câmara municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos senhores vereadores João Evangelista Rocha de Almeida e Luis Filipe Barreto e quatro votos a favor, do sr. vice-presidente, dr. Manuel Martins e vereadores drª. Sandra Pereira, dr. Miguel Grego e Prof. Saul Rico, aprovar a **proposta nº. 173/2012**, do sr. presidente da câmara, de 09 de julho de 2012, no sentido do deferimento do pedido de alargamento de horário de funcionamento para as 06:00h, em todas as épocas do ano, do estabelecimento de bebidas com espaço de dança denominado “MS Dance Club”. -----

-----Mais foi deliberado notificar a exploradora de que a alteração dos fundamentos que determinaram a autorização de alargamento do horário, implica a revogação da autorização concedida, nos termos do nº. 8 do artº. 13º. do Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços. -----

----- A referida proposta é do seguinte teor: -----

----- *“Em 2 de julho de 2012, deu entrada nos serviços municipais requerimento sob o n.º 3924, solicitando o alargamento de horário de funcionamento relativo ao estabelecimento de restauração e bebidas com espaço de dança denominado “MS Dance Club”, sito na Avenida da Barrinha, Praia de Mira, concelho de Mira e cuja atual exploradora é a Dimi – Discoteca Bar, Lda. -----*



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

-----O estabelecimento tem atualmente o horário de funcionamento das 10.00h às 04.00h emitido em 22 de junho de 2012 e, a exploradora solicitou o alargamento de horário de funcionamento para as 06.00h em todas as épocas do ano. -----

-----Do Direito -----

-----Questão Prévia-----

-----Com a publicação Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, pretendeu-se simplificar o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero», destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, mediante a eliminação de licenças, autorizações, validações, autenticações, certificações, atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, registos e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização sobre essas atividades. -----

-----Mas, atendendo à complexidade do sistema introduzido, condicionou a entrada em vigor de algumas das suas disposições à instalação do Balcão do Empreendedor. -----

-----Ora, o n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, determina que “A aplicação das disposições do presente decreto –lei que pressupõem a existência do «Balcão do empreendedor» a todos os estabelecimentos e atividades referidas nos n.os 1 a 3 e 5 do artigo 2.º e no artigo 6.º deve ocorrer até ao termo do prazo de um ano, a contar da data da sua entrada em vigor”, ou seja, até 2 de maio de 2012(sublinhado nosso). -----

-----Por outro lado, prescreve ainda o seu n.º 3 que “enquanto o presente decreto-lei não se aplicar a determinado estabelecimento ou atividade em virtude do disposto nos números anteriores, aplicam -se a esse estabelecimento ou atividade as disposições revogadas”. -----

-----Desta feita, enquanto não estiver instalado o Balcão do Empreendedor, continua-se a aplicar o regime anterior, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio (diploma que veio estabelecer o novo regime dos horários dos estabelecimentos comerciais) e o artigo 13.º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

*dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 53 de 14 de março 2008 (adiante designado Regulamento), que continuam em vigor, por força do disposto no n.º 3 do artigo 42.º do Decreto Lei n.º 48/2011, de 1 de abril. -----*

*-----Nesta factualidade, de acordo com o artigo 13.º do Regulamento, a Câmara Municipal pode excecionalmente alargar os limites do horários fixados no supra citado Regulamento, desde que os proprietários dos estabelecimentos o requeiram e desde que se observem, cumulativamente, os seguintes requisitos: -----*

*-----a) Situem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais de natureza, designadamente, turística, cultural ou económica o justifiquem;-----*

*-----b) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento. -----*

*-----c) Sejam rigorosamente respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor tendo em vista a salvaguarda do direito dos residentes em particular e da população em geral, à tranquilidade, repouso e segurança. -----*

*-----Para além da comprovação, através de declaração de responsabilidade, dos requisitos atrás citados, e da documentação referida no artigo 10.º, do Regulamento deve o requerente instruir o seu pedido com os seguintes documentos: -----*

*-----Atestado da Junta de Freguesia e da Força Policial local, em como o alargamento do período de funcionamento do estabelecimento, não afeta a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes -----*

*-----Termo de responsabilidade do explorador do estabelecimento em como se compromete a cumprir rigorosamente o níveis de ruído impostos pela legislação em vigor. -----*

*-----Caso os pareceres das entidades a que se referem as alíneas anteriores sejam favoráveis e a Câmara Municipal verifique que o alargamento pretendido não*



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

*prejudica as condições de circulação e estacionamento no local, o pedido será deferido. -----*

*-----Caso um dos pareceres seja negativo, inexistente, ou a Câmara Municipal verifique que o alargamento solicitado prejudica as condições de circulação e estacionamento local, o pedido será indeferido. -----*

*-----Ainda de acordo com as regras plasmadas no Regulamento Municipal sempre que haja indícios de estar a ser perturbada a tranquilidade e a segurança, a Câmara Municipal, a qualquer momento, poderá solicitar ao explorador do estabelecimento, medições de ruído, no sentido de aferir o cumprimento dos limites legais em vigor.*

*As medições de ruído deverão ser efetuadas, no prazo máximo de 15 dias contínuos, contados do dia seguinte à notificação, por entidade acreditada.-----*

*-----A alteração dos fundamentos que determinaram a autorização de alargamento do horário implica a revogação da autorização concedida, sendo o interessado notificado da proposta de decisão, para se pronunciar sobre os fundamentos invocados, no prazo de 10 dias úteis. -----*

*-----Mantendo-se a decisão de revogação da autorização, deverá o estabelecimento em causa retomar o cumprimento do horário que lhe é aplicável, nos termos do artigo 8.º devendo o proprietário, solicitar, novo mapa de horário, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data da notificação da decisão. -----*

*-----Do caso em análise-----*

*-----Apreciada oficiosamente e preliminarmente a verificação dos pressupostos procedimentais subjetivos e ou objetivos, bem como os aspetos formais constantes do artigo 74º e 76º do CPA e não havendo questões prejudiciais que obstem à apreciação do mérito do pedido. Da subsunção da norma (abstrata) ao caso concreto verificaram os serviços que os três requisitos se encontram cumpridos, ou seja o estabelecimento situa-se em local turístico e de lazer - Praia de Mira e não desrespeita as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento, verificando-se ainda o cumprimento do último requisito*



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

*de que estão a ser respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor tendo em vista a salvaguarda do direito dos residentes em particular e da população em geral, à tranquilidade, repouso e segurança.-----*

*-----Estamos pois perante interesses sensíveis e até antagónicos, “duas faces de uma moeda” por um lado interesses da livre iniciativa privada e da atividade económica do Concelho, e no reverso o direito ao repouso, descanso e tranquilidade, o bem-estar e a proteção da segurança e da qualidade de vida dos munícipes. -----*

*-----Ora, é pacífico o entendimento que o legislador municipal ao estabelecer no regulamento Municipal requisitos cumulativos para o alargamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, quis delimitar as autorizações de alargamento a situações muito específicas e concretas, as quais não deverão pôr em causa o direito ao descanso, à segurança e à qualidade de vida dos cidadãos consumidores residentes na mesma área de localização desses estabelecimentos. -----*

*-----Nesse sentido entendeu-se por bem consagrar no Regulamento Municipal a possibilidade de restringir horários e inclusivamente encerrar certos tipos de estabelecimentos que, pela sua natureza e atividade desenvolvidas são suscetíveis de afetar a tranquilidade dos munícipes.-----*

*-----Em simultâneo manteve-se a possibilidade de alargamento de horário para salvaguardar também o direito ao lazer, divertimento e livre iniciativa económica e porque alguns horários de funcionamento muito restritivos e pouco flexíveis na atualidade têm provocado distorções da concorrência, levando os consumidores a deslocarem-se para os municípios vizinhos. -----*

*-----Assim, no caso em apreço, no âmbito dos pareceres das entidades, a Junta de Freguesia da Praia de Mira, emitiu declaração no sentido de não ver inconvenientes ao alargamento do horário de funcionamento até às 6h do referido estabelecimento comercial. -----*



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

-----Por outro lado, o Destacamento de Cantanhede da GNR, na sequência do pedido de parecer apresentado pela Requerente remeteu ao Município a seguinte informação, que sumariamente passamos a transcrever: -----

-----“ ... Informa-se ainda V. Ex.<sup>a</sup>, de que foi recentemente recebido neste Posto uma sentença proferida pelo Tribunal Judicial de Mira a 25 de maio do corrente ano, no âmbito do Processo: 166/05.5 TBMIR, decorrente de uma ação interposta pelos vizinhos nela identificados, devido às incomodidade sonoras provocadas pelo som da música transmitida pelas respetivas aparelhagens sonoras do estabelecimento, e pelo aumento da circulação de pessoas e veículos motorizados que o estabelecimento proporciona no seu exterior...”-----

-----Refere ainda que, “ ...a decisão judicial, que também segue em anexo, que no essencial determina que o funcionamento do estabelecimento depende de uso de instrumento técnico limitador de som apto a não permitir que a potência acústica ultrapasse os limites estabelecidos por lei...”-----

-----Ora, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 205.º da Constituição da República Portuguesa as decisões dos tribunais são obrigatórias para todas as entidades públicas e privadas e prevalecem sobre quaisquer outras autoridades. Contudo e sem prejuízo de se desconhecer o caráter definitivo desta decisão judicial, atendendo à falta de indicação do seu trânsito em julgado, a referida decisão judicial deve ser tida em conta na presente análise, atendendo a que está em causa a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes.-----

-----No ano transato, foi emitido o mapa de horário de funcionamento, em 18 de janeiro de 2011, ao estabelecimento em causa, com o horário das 22h às 4h, tendo sido posteriormente solicitado pela entidade exploradora Parcas Representações, Lda, o alargamento do mesmo até às 6h. Esta pretensão foi objeto de indeferimento por deliberação da Câmara Municipal, datada de 28 de julho de 2011, por não se encontrarem verificados os requisitos cumulativos previstos no artigo 13.º do Regulamento, designadamente a existência de queixas de ruído, prevalecendo os



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

*direitos de personalidade dos vizinhos, em detrimento do direito económico do explorador, como determina a boa prática jurisprudencial. -----*

*-----No caso em análise, o estabelecimento encontra-se numa zona residencial, contudo não tem até ao momento registada qualquer queixa de ruído, estando salvaguardados os interesses da comunidade local, em matéria descanso, tranquilidade e repouso. -----*

*-----Em conclusão -----*

*-----Neste sentido, em cumprimento do disposto no artigo 13º do Regulamento Municipal estão verificados os requisitos cumulativos para o deferimento do pedido de alargamento de horário de funcionamento. -----*

*-----Proponho: -----*

*-----Que a Câmara Municipal delibere o deferimento do pedido de alargamento de horário de funcionamento para as 06.00h, em todas as épocas do ano, do estabelecimento de bebidas com espaço de dança denominado “MS Dance Club”;-----*

*-----Mais, que a exploradora seja notificada que a alteração dos fundamentos que determinaram a autorização de alargamento do horário implica a revogação da autorização concedida, nos termos do n.º 8 do artigo 13º do Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços.” -----*

-----O sr. vereador Filipe Barreto fez uma chamada de atenção para a necessidade do regulamento poder ser mais transparente para bem de todos os empresários da Praia de Mira e do restante concelho. Disse que a posição que iriam assumir, iria ser a mesma já tomada anteriormente em casos semelhantes, no sentido da abstenção, excetuando o caso de situações em que por manifesta falta de condições sanitários e outras, tinham votado contra. Disse que estava na hora do regulamento ser alterado, ser corrigido aquilo que fosse achado pertinente, de forma a que não houvesse ambiguidades e fossem concedidos alargamentos de horário a uns e outros não. Afirmou que todos compreendiam que, sobretudo na altura da época balnear e tendo em conta as especificidades de alguns estabelecimentos, o alargamento de horário devia ser



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

autorizado e que, face à grave crise económica que o país atravessava e de que o concelho de Mira também se ressentia, todas as ferramentas disponibilizadas aos proprietários daquele tipo de estabelecimentos seriam poucas. Solicitou ainda explicação para o facto de estar referenciado na proposta que não existia registo de qualquer queixa de ruído relativamente ao estabelecimento em causa. -----

-----O sr. vereador dr. Manuel Martins, explicou que existia um novo explorador do estabelecimento e aquela referência era anterior ao atual explorador e que o estabelecimento estava autorizado a funcionar até às 4:00horas; que, agora, estava a ser solicitado alargamento do horário de funcionamento até às 06:00h, em todas as épocas do ano, não existindo queixas até ao momento, sobre o estabelecimento em causa. Quanto ao processo anterior, disse que julgava ainda não existir sentença do caso. -----

-----A dr<sup>a</sup>. Carmen esclareceu melhor e informou que o processo não tinha ainda transitado em julgado, como, aliás, era referido na proposta. -----

-----De novo, o sr. vereador Filipe Barreto fez uma sugestão no sentido de ser revisto o regulamento existente, não de imediato, uma vez que isso iria condicionar toda a época balnear já em curso, mas a partir do próximo mês de setembro. -----

-----O sr. vereador prof. Saul Rico interveio e disse que o concelho de Mira era um concelho turístico e a câmara municipal, dentro das suas possibilidades, devia ajudar os comerciantes, ainda mais quando os pareceres das entidades competentes eram favoráveis e também não existiam queixas de ruído. -----

-----O sr. vereador dr. Miguel disse que concordava em absoluto com a sugestão do sr. vereador Filipe Barreto, no sentido de que o regulamento deveria ser ponderado e corrigido. No entanto, disse que gostaria de perceber certas coisas e não concordava que se mudasse frequentemente de opinião, uma vez que o regulamento já era de 2008 e o anterior de 2003 ou 2004 e já no tempo dos mandatos do dr. João Reigota e do sr. vereador João Rocha de Almeida havia um regulamento que permitia a possibilidade de alargamento de horários e, posteriormente, noutra mandato, essa possibilidade tinha sido coartada; que, esse regulamento era do tempo em que o sr. vereador Filipe Barreto



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

tinha sido deputado da assembleia municipal, órgão responsável pela aprovação do regulamento e tinha sido nessa altura cortada a possibilidade do alargamento do horário, passando o concelho de Mira e ser criticado, face a outros concelhos vizinhos em que era permitido o funcionamento em horário alargado; que, devido a isso, tinha sido reformulado o regulamento, permitindo o funcionamento até às 06:00h, o qual tinha sofrido muita discussão, principalmente da parte da assembleia municipal. Disse que não era contra a alteração do regulamento municipal, mas também era favorável à possibilidade do alargamento de horários de estabelecimentos cujos proprietários ou exploradores fossem cumpridores das normas legais vigentes. Mais disse que, em seu entendimento, quando um estabelecimento perder a capacidade de alargamento de horário, deve posteriormente demonstrar que levou a efeito obras tendentes a que os problemas não subsistam. Disse ainda que bem se lembrava o que tinha acontecido no verão de 2004 e também 2005, em que o regulamento vigente na altura era tão castrador que causava imensos problemas aos proprietários dos estabelecimentos, daí que tivesse sido alterado, apesar de muitos votos contra, designadamente na assembleia municipal.-

----- O sr. vereador Filipe Barreto interveio para dizer que não lhe constrangia nada rever a posição tomada anteriormente, até porque a mesma tinha sido tomada em determinadas condições que não eram as mesmas atualmente existentes e que estava sempre recetivo a mudar de opinião, quer fosse porque tinha ponderado erradamente da vez anterior, ou por outra razão qualquer, mas nunca a sua opinião ficaria condicionada ao facto de recentemente ter tido uma opinião contrária. -----

-----O sr. vereador dr. Manuel Martins lembrou que o atual regulamento tinha sido elaborado com a participação e os contributos dos próprios comerciantes ou seus representantes e tinha sido bem ponderado não só o benefício para aqueles como também o bem-estar dos residentes. No caso em concreto, não havia registo de queixas e também o processo ainda não tinha transitado em julgado, por isso a proposta era no sentido do deferimento, mas caso a situação atual se alterasse, a câmara estaria sempre a tempo de rever a sua posição. -----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

-----A partir deste momento, integrou o quórum o sr. presidente da câmara.-----

**----- LIMPEZA DE PARQUES DE MERENDAS, ZONAS URBANAS ADJACENTES, VIGILÂNCIA E LIMPEZA DE ESPAÇOS FLORESTAIS – MINUTA DE PROTOCOLO COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MIRA: -----**

----- A câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 174/2012**, do sr. presidente da câmara, de 09 de julho de 2012, no sentido da aprovação da minuta do protocolo a celebrar entre o município de Mira e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mira, para limpeza de parques de merendas, zonas urbanas adjacentes, vigilância e limpeza de espaços florestais, comprometendo-se a câmara municipal a transferir para a referida Associação o valor total de 6.000,00 € (seis mil euros), divididos por 1.500,00 € (mil e quinhentos euros cada mês, respetivamente, julho, agosto, setembro e outubro, para vigorar de 01 de julho a final do mês de outubro de 2012. -----

-----A minuta do referido protocolo encontra-se anexa à presente ata, dela ficando a fazer parte integrante.-----

**----- CONHECIMENTO DA PRÁTICA DE ATOS, EXECUTADOS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART.º 65.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ATUAL REDAÇÃO – LISTAGEM DA SECÇÃO DE TAXAS E LICENÇAS -----**

-----A câmara municipal, em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, tomou conhecimento da **proposta n.º 175/2012**, do sr. presidente da câmara, de 21 de junho de 2012, contendo a listagem de processos despachados desde o envio da última listagem à reunião do executivo municipal de 28 de junho de 2012, em matéria do Serviço de Taxas e Licenças, a qual se encontra anexa à presente ata, dela fazendo parte integrante.

**-----Assunto da D.A.J., não incluído na ordem do dia da reunião, analisado e votado ao abrigo da parte final do art.º 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro:-----**

**----- REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DO LOTE N.º 48 DA ZONA INDUSTRIAL POLO II – AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS -----**



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

----- A câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 176/2012**, do sr. presidente da câmara, de 12 de julho de 2012, no sentido de ser realizada a audiência de interessados da intenção do município proceder à revogação da deliberação da câmara municipal, de 13 de abril de 2010, relativa à autorização da venda do lote n.º 48 à empresa “Neno & Neno, Lda.”, com sede na Rua Principal, Videira Sul, freguesia da Praia de Mira, concelho de Mira, com o NIPC 506178617, ao abrigo do disposto no artigo 138.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

-----A referida proposta é do seguinte teor:-----

-----“*Na sequência do processo de candidatura para a aquisição dos lotes industriais do Pólo II, foi atribuído à empresa “Neno & Neno, Lda”, pelo valor de € 2,49 (dois euros e quarenta e nove cêntimos) por metro quadrado, o lote 11, tendo sido realizado o pagamento da quantia de € 4.622,61 (quatro mil seiscientos e vinte e dois euros e sessenta e um cêntimos) a título de sinal, correspondente à metade do valor do lote; ----*

-----*Acréscce que, a referida empresa aceitou a troca do lote que lhe tinha sido atribuído pelo lote 48;-----*

-----*Considerando que a Câmara Municipal, deliberou em 13 de abril de 2010, a alienação do Lote n.º 48, com a área 3760 m2, sito na Zona Industrial, Pólo II, Cabeças Verdes, freguesia de Seixo e concelho de Mira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira sob o n.º 2032 e inscrito na respetiva matriz predial urbana n.º 1555, pelo preço global de € 9.775,22 (nove mil e setecentos e setenta cinco euros e vinte e dois cêntimos) à empresa “Neno & Neno, Lda”, com sede na Rua Principal, Videira Sul, freguesia da Praia de Mira, concelho de Mira, com o NIPC 506 178 617, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro;-----*

-----*Contudo, até à data de hoje, não foi possível por parte da referida empresa realizar a escritura de compra e venda, uma vez que não tem demonstrado a intenção na sua realização; -----*



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

-----De facto, desde a data da supra referida deliberação, que um dos sócios gerentes da supra referida tem-se sucessivamente comprometido perante o Município, em várias reuniões entretanto realizadas, a apresentar o projeto da indústria que pretende desenvolver;-----

-----Acontece que, no 24 de janeiro de 2012, foi realizada uma última reunião, tendo o sócio gerente se comprometido, a apresentar o projeto da indústria que pretende desenvolver, impreterivelmente até ao dia 12 de abril de 2012;-----

-----Ora, até à data de hoje a referida empresa não apresentou qualquer projeto, tendo inclusivamente na reunião realizada em janeiro passado solicitado um prazo mais alargado, que prontamente foi concedido, para entrega do projeto, uma vez que, estavam a equacionar uma mudança de ramo, necessitando de mais algum tempo para angariar investimento;-----

-----Na supra referida reunião os responsáveis do Município alertaram o sócio gerente, para o facto de caso não apresentasse o aludido projeto ver-se-iam forçados a propor a revogação da deliberação de alienação do lote;-----

-----Atendendo que decorreram mais de 10 anos desde a entrega inicial dos lotes da Zona Industrial Pólo II e que como é sabido estamos a atravessar uma crise económica sem precedentes, que atingiu principalmente os investidores privados;-----

-----Nesta factualidade, o município decorrido este lapso de tempo, não pode exigir que as empresas disponham de liquidez financeira para fazer face à aquisição dos lotes, bem como não pode determinar o agravamento da sua situação económico-financeira, com uma possível retenção do valor pago a título de sinal;-----

-----Tendo em conta, que nas resoluções amigáveis efetuadas com os promitentes-compradores foram entregues as quantias pagas a título de sinal, a presente situação deve ter o mesmo tratamento, por razões de equidade e de boa fé, podendo a sua retenção configurar no limite uma situação de enriquecimento sem causa;-----

-----Atendendo, ao elevado interesse e urgência manifestado por diversas empresas em se instalarem no Pólo Industrial e atendendo à falta de interesse da empresa na



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

*aquisição do lote, outro caminho não pode ser seguido a não ser a revogação da deliberação da Câmara Municipal que autorizou a venda do lote 48; -----*

*-----Considerando, que nos termos do artigo 138.º do Código de Procedimento Administrativos, os atos administrativos podem ser revogados pelos órgãos competentes a pedido dos interessados, através da emissão de um novo ato (revogatório) destinado provocar a extinção de todos ou parte dos efeitos de um ato administrativo com fundamento na inoportunidade ou inconveniência, por se entender que os efeitos deste não são convenientes e que não representam uma maneira adequada de prosseguir o interesse público; -----*

*-----Atendendo que o desiderato primeiro do Município é a efetivação dos projetos na Zona Industrial Pólo II, tendo em vista o seu início de laboração no mais curto espaço de tempo, de forma a gerarem emprego e conseqüentemente rendimento para a economia do concelho e que a manutenção daquela deliberação impedirá que outra empresa com condições económicas possa instalar-se; -----*

*-----Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere a realização da audiência de interessados da intenção do Município proceder à revogação da deliberação da Câmara Municipal, datada de 13 de abril de 2010, da autorização da venda do lote n.º 48 à empresa “Neno & Neno, Lda”, com sede na Rua Principal, Videira Sul, freguesia da Praia de Mira, concelho de Mira, com o NIPC 506 178 617, ao abrigo do disposto no artigo 138.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.”. -----*

**-----DIVISÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:-----**

**-----RATIFICAÇÃO DE PRÁTICA DE ATOS, NO ÂMBITO DO N.º 3 DO ART.º 68.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ATUAL REDAÇÃO – CEDÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS DO FORNECEDOR “MIM ELÉTRICA,LD”. AO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.-----**

**-----** A câmara municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra dos senhores vereadores João Evangelista Rocha de Almeida e Luis Filipe Barreto e cinco votos a favor, do sr. presidente da câmara, dr. João Reigota e vereadores dr. Manuel Martins, drª. Sandra Pereira, dr. Miguel Grego e Prof. Saul Rico, aprovar a **proposta n.º**



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

*177/2012*, do sr. presidente da câmara, de 04 de julho de 2012, no sentido de ser ratificado o despacho proferido na mesma data, relativo à autorização de cedência de créditos do fornecedor “MIM Elétrica, Ld<sup>a</sup>.” ao Banco Comercial Português, S.A., relativos à fatura n.º 3379, no valor de 8.828,92 € (oito mil, oitocentos e vinte e oito euros e noventa e dois cêntimos).-----

**-----RATIFICAÇÃO DE PRÁTICA DE ATOS, NO ÂMBITO DO N.º 3 DO ART.º 68.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ATUAL REDAÇÃO – CEDÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS DO FORNECEDOR “MANUEL VIEIRA BACALHAU, LD<sup>a</sup>.” AO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.:-----**

----- A câmara municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra dos senhores vereadores João Evangelista Rocha de Almeida e Luis Filipe Barreto e cinco votos a favor, do sr. presidente da câmara, dr. João Reigota e vereadores dr. Manuel Martins, dr<sup>a</sup>. Sandra Pereira, dr. Miguel Grego e Prof. Saul Rico, aprovar a *proposta n.º 178/2012*, do sr. presidente da câmara, de 04 de julho de 2012, no sentido de ser ratificado o despacho proferido na mesma data, relativo à autorização de cedência de créditos do fornecedor “Manuel Vieira Bacalhau, Ld<sup>a</sup>.” ao Banco Comercial Português, S.A., relativos à fatura n.º 97, no valor de 23.255,75 € (vinte e três mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos). -----

-----O sr. vereador João Rocha de Almeida declarou que a sua posição era a mesma já assumida em reuniões anteriores, no tocante à utilização dos factorings. -----

**----- DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA: -----**

**----- TOMADA DE CONHECIMENTO DA PRÁTICA DE ATOS, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, EM MATÉRIA DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO, DIVERSAS AUTORIZAÇÕES E LICENCIAMENTOS, CONFORME LISTA EM ANEXO: -----**

----- A câmara municipal tomou conhecimento da *proposta n.º 179/2012*, do sr. presidente da câmara, de 06 de julho de 2012 em cumprimento ao disposto no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, contendo a listagem de processos de obras despachados pelo sr. presidente e vice-presidente da câmara, ao abrigo da delegação de competências, no



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

período que medeia entre a reunião de 28 de junho de 2012 e o dia 09 do corrente mês, bem como, dos respetivos despachos que sobre os mesmos recaíram, conforme relação anexa à presente ata e que dela fica a fazer parte integrante. -----

----- O sr. Vereador Filipe Barreto reiterou as posições anteriormente tomadas pelos Vereadores do PSD, no sentido de que apenas tomava conhecimento do teor da listagem apresentada, não se pronunciando relativamente ao procedimento uma vez que o desconhecia. -----

**-----DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS:-----**

**----- EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TV PARA AS 21 UNIDADES DE ALOJAMENTO COMPLEMENTAR DO PARQUE MUNICIPAL DE CAMPISMO: ----**

-----A câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a *proposta n.º 180/2012*, do sr. presidente da câmara, de 09 de julho de 2012, no sentido de ser emitido parecer favorável à contratação de fornecimento de serviços de TV para as 21 unidades de alojamento complementar do parque municipal de campismo, para vigorar durante 24 meses, no valor de 1.356,48 €/ano, nos termos do art.º 26.º do OE de 2012, conjugado com o art.º 3.º da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro. -----

-----Mais foi deliberado remeter o assunto ao Órgão Deliberativo do Município para conhecimento, no âmbito do parecer prévio concedido em sessão de 30 de abril de 2012, nos termos da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

----- O sr. vereador Filipe Barreto disse que deveria ter havido uma planificação mais atempada, uma vez que já se estava muito em cima da época balnear para negociar o serviço pretendido e lembrou a necessidade da existência de mais canais televisivos, além dos nacionais, para ir de encontro às pretensões dos utilizadores estrangeiros. -----

-----O sr. vereador prof. Saul Rico explicou que havia ainda algumas coisas em falta nas unidades de alojamento do parque de campismo, todavia tinha-se optado por proceder à sua abertura e tudo estava a ser feito para que as falhas fossem colmatadas, apesar dos constrangimentos, designadamente a nova lei dos compromissos que tinha vindo dificultar ainda mais as coisas. -----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

-----O sr. presidente interveio e disse que compreendia perfeitamente ambas as intervenções e quanto a isso tinha a dizer que não era possível fazer-se a planificação atempada e com rigor como o sr. vereador Filipe Barreto tinha sugerido, face aos conturbados tempos em que se vivia e desde logo quando o próprio Estado falhava na disponibilização das verbas, sendo muito difícil dar cumprimento àquilo que por vezes era planificado e prometido fazer. Por outro lado, compreendia o espírito emotivo com que o sr. vereador prof. Saul Rico tinha falado, pois sabia do empenhamento que tinha depositado para que aquele fosse um projeto de sucesso. Por último, disse que o importante era que os bungalows existiam e eram um marco de promoção do concelho de Mira, apesar da conjuntura atual, que a todos deveria orgulhar.-----

-----O sr. vereador Filipe Barreto quis ainda saber se existia quantificada uma taxa de utilização prevista dos referidos equipamentos. -----

-----O sr. vereador dr. Manuel Martins respondeu que já existia alguma ocupação estando alguns reservados já para o mês de agosto.-----

-----O sr. vereador prof. Saul Rico informou também que o chefe de divisão, engº. Rui Silva estava a trabalhar na elaboração de uma *site* para fazer a devida divulgação através da internet. -----

----- Quanto aos canais televisivos, o engº. Rui Silva informou que iria optar-se por um pacote de cerca de 64 canais, pretendendo-se aderir à oferta mais económica, com a possibilidade de se escolherem outros canais sempre que fosse pretendido. -----

**-----DIVISÃO DE ORDENAMENTO E AMBIENTE: -----**

**----- EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA O LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO NAS FESTAS DE S. TOMÉ 2012: -----**

-----A câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ***proposta nº. 181/2012***, do sr. presidente da câmara, de 09 de julho de 2012, no sentido de emissão de autorização prévia para utilização e lançamento de fogo de artifício nas festas de S. Tomé, nos dias 25 e 26 de julho de 2012, nos termos do nº. 2 do artº. 29º. do D.L. nº. 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo D.L. nº. 17/2009, de 14 de janeiro. -----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**----- INTERRUPTÃO DA CIRCULAÇÃO RODOVIÁRIA NA AVENIDA 25 DE ABRIL E ESTRADA NACIONAL Nº109 (NO PERÍODO DO DECURSO DA PROCISSÃO DE 24 E 25 DE JULHO) – MIRA: -----**

-----A câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 182/2012**, do sr. presidente da câmara, de 09 de julho de 2012, no sentido da ratificação ao abrigo do disposto no nº. 3, do artº. 68º. da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, autorizando a seguinte interrupção de trânsito rodoviário: de 12 a 31 de julho corrente, na Avª. 25 de Abril, em Mira, dada a necessidade de proceder à montagem e desmontagem de estruturas de apoio às festas de S. Tomé, bem como decoração do espaço envolvente; interrupção da Estrada Nacional 109 (desde a Igreja Matriz até ao Largo 31 de janeiro), durante o percurso da procissão de dia 25 de julho (das 16:00h às 19:00h); desde a igreja matriz até ao Centeal, bem como da Rua Principal em Casal S. Tomé, durante o percurso da procissão do dia 24 de julho (das 21:00h às 23:00h); circulação apenas num sentido na Rua Raul Brandão, em Mira.-----

**-----DIVISÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO: -----**

**----- VII FEIRA DO LIVRO: -----**

-----A câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 183/2012**, do sr. presidente da câmara, de 05 de julho de 2012, no sentido de ser promovida a realização da 7ª. edição da “Feira do Livro”, a levar a efeito de 09 a 19 de agosto próximo, no Largo da Barrinha, na Praia de Mira, cujas normas de funcionamento se encontram anexas à presente ata, dela fazendo parte integrante.-----

**----- REDUÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES NA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA PARA O ANO LETIVO 2012/2013: -----**

-----A câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 184/2012**, do sr. presidente da câmara, de 09 de julho de 2012, no sentido de se manterem para o ano letivo de 2012/2013, as reduções constantes da tabela fixada pelo Despacho Conjunto nº. 300/97, de 09 de setembro, conforme tabela anexa à presente ata e que dela fica a fazer parte integrante. -----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**----- VI PASSEIO CICLOTURÍSTICO – ATRIBUIÇÃO DE APOIO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DO SEIXO DE MIRA:-----**

-----A câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a *proposta n.º 185/2012*, do sr. presidente da câmara, de 05 de julho de 2012, no sentido de ser atribuído um apoio, no valor de 500,00 € (quinhentos euros), à Associação Cultural e Recreativa do Seixo de Mira, destinado a fazer face a despesas inerentes à organização do “VI Passeio Cicloturístico”, a levar a efeito no dia 15 de julho corrente.-----

**----- EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2012/2013: ---**

-----A câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a *proposta n.º 186/2012*, do sr. presidente da câmara, de 09 de julho de 2012, no sentido de ser emitido parecer favorável à aquisição/prestação de serviços de fornecimento de refeições escolares para os jardins de infância e escolas do 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, durante o ano letivo de 2012/2013, nos termos do art.º 26.º do OE de 2012, conjugado com o art.º 3.º da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro.-----

-----Mais foi deliberado autorizar a abertura de procedimento de concurso público, tendo em vista a referida aquisição/prestação de serviços, cujo valor estimado é de 239.011,50 € (duzentos e trinta e nove mil, onze euros e cinquenta cêntimos), a acrescer de IVA e aprovar o respetivo programa de concurso e caderno de encargos, os quais se encontram anexos à presente ata, dela fazendo parte integrante. -----

-----Deliberado ainda, proceder à nomeação do júri do respetivo concurso, com a seguinte constituição:-----

----- Presidente: Luis Miguel dos Santos Grego, dr.; vogais efetivos: Brigitte Maria Capelôa, Dr.<sup>a</sup>. e Isabel Cristina Neto Morais, Dr.<sup>a</sup>.; suplentes: Joana Margarida Jesus Maesquita,Dr.<sup>a</sup>. e Carmen da Conceição Santos, Dr.<sup>a</sup>. -----

-----Nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, para além das competências que estão atribuídas por Lei ao júri do procedimento, foi ainda deliberar delegar no mesmo competências para:-----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

-----nos termos do n.º 3 do artigo 50.º, prestar esclarecimentos necessários à boa compreensão das peças do procedimento solicitados pelos interessados; -----

-----nos termos do n.º 5 do artigo 61.º, se pronunciar sobre os erros e omissões identificados pelos interessados; -----

-----nos termos do artigo 64º, prorrogar o prazo para apresentação das propostas, se tal se verificar necessário; -----

-----nos termos do n.º 6 do artigo 68º, designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções; -----

-----nos termos do n.º 3 do artigo 71.º, decidir sobre o prazo adequado a prestar esclarecimentos justificativos relativos aos elementos das propostas, quando as propostas forem excluídas com fundamento de nelas constarem um preço anormalmente baixo.-----

-----Mais foi deliberado remeter o assunto ao Órgão Deliberativo do Município para conhecimento, no âmbito do parecer prévio concedido em sessão de 30 de abril de 2012, nos termos da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

-----Antes de dar por terminados os trabalhos, o sr. vice-presidente endereçou convite a todos para estarem presentes na cerimónia de abertura das festas de S. Tomé, no dia 20 de julho corrente, pelas 18:00 horas. -----

-----ENCERRAMENTO:-----

----- E, não havendo mais nada a tratar, pelo presidente da câmara, dr. João Maria Ribeiro Reigota, foi declarada encerrada a reunião, sendo 15:45 horas, tendo sido aprovada, por unanimidade, a minuta da respetiva ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artº. 92º., da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

-----E, para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Liliana Mafalda Valente da Cruz, na qualidade de secretária, redigi. -----

---

(*presidente: João Maria Ribeiro Reigota, dr.*)



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

---

(*secretária*: Liliana Mafalda Valente da Cruz, *dr.<sup>a</sup>*)